



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 05 de maio de 2026.

**OF. GAB/PMCC nº. 203/2026.**

**Ao: Excelentíssimo Senhor,  
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES**

**ASSUNTO: Encaminhamento de Resposta ao Requerimento nº 11018/2026.**

**Prezado,**

Venho por meio deste, ENCAMINHAR a resposta ao Requerimento nº 11018/2026, realizado pelos vereadores Cleber Antonio Maretto e Thiago Damião Lopes, conforme documentação, em anexo, enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Protocolo GED nº 5964/2026.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e apreço.

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA  
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, o=ICP-Brasil, ou=premier, email=certificadomvncost@hotmali.com, Date: 2026.05.05 15:05:44 -03'00'

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101  
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 05 de maio de 2026.

**DESPACHO SEMED**  
**PROTOCOLO GED N° 5964/2026**

***Em resposta ao REQ. N° 1137/2026.***

Em atenção ao requerimento encaminhado por esta Egrégia Câmara Municipal, que solicita esclarecimentos sobre a utilização de recursos por meio de suprimento de fundos, informamos que foram devidamente juntadas ao processo as notas fiscais referentes às despesas efetuadas, bem como os respectivos ofícios de prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente.

Esclarecemos que os recursos foram utilizados para atender à demanda de um evento promovido por esta Secretaria em comemoração ao dia 15 de outubro, destinado aos professores da rede municipal, sendo aplicados exclusivamente na alimentação fornecida no dia do referido evento.

Referente ao pagamento no valor de R\$ 2.745,00, relativo à DANFE n° 191, datada de 10/11/2025, correspondente à aquisição de alimentação no formato “comida por quilo”, informamos que a despesa está vinculada à realização de evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação no dia 16 de outubro de 2025, em comemoração ao Dia dos Professores, realizado no espaço Escritório Petiscaria e Choperia, neste município.

O evento contou, inicialmente, com uma palestra sobre saúde mental no ambiente de trabalho e relações interpessoais, ministrada por duas profissionais do Instituto ITA, empresa especializada na temática, contratada especificamente para conduzir esse momento formativo voltado aos profissionais da educação da rede municipal. Na sequência, foi realizado um jantar comemorativo em homenagem aos professores.

Para atendimento dos participantes, foram adquiridos 50 kg de alimentação, ao valor de R\$ 54,90 por quilograma. A despesa registrada como “comida por quilo” refere-se a pedido realizado junto à empresa contratada pela Prefeitura, com a





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo

finalidade de complementar a alimentação disponibilizada durante o evento, considerando a participação de mais de 200 profissionais da educação.

Ressalta-se que as demais alimentações oferecidas no evento foram viabilizadas integralmente por meio de doações obtidas pela Secretária Municipal de Educação, bem como por contribuição pessoal da própria Secretária, não gerando, portanto, outros custos à Administração Pública relacionados à alimentação.

Dessa forma, o valor mencionado foi utilizado exclusivamente para a complementação da alimentação no dia da celebração, mostrando-se devidamente justificado e em conformidade com os trâmites administrativos e legais, considerando a finalidade institucional do evento e sua vinculação à valorização dos profissionais da educação.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

SOLANGE AYRES  
MARETTO

Assinado digitalmente por SOLANGE  
AYRES MARETTO  
DN: cn=SOLANGE AYRES  
MARETTO  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB  
Data: 2026.05.05 13:12:55 -03'00'

**Solange Ayres Maretto**  
Secretária Municipal de Educação.  
Portaria 008/2025.

**Processo:** 11018/2026

**Tipo:** Resposta à Requerimentos de Informações:  
9/2026

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 06/05/2026 14:49:30

**Procedência:** Valber de Vargas Ferreira - Prefeito  
Municipal

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 021/2026,  
protocolado sob o nº 11018/2026 de autoria do  
Vereador Cléber Antônio Maretto.





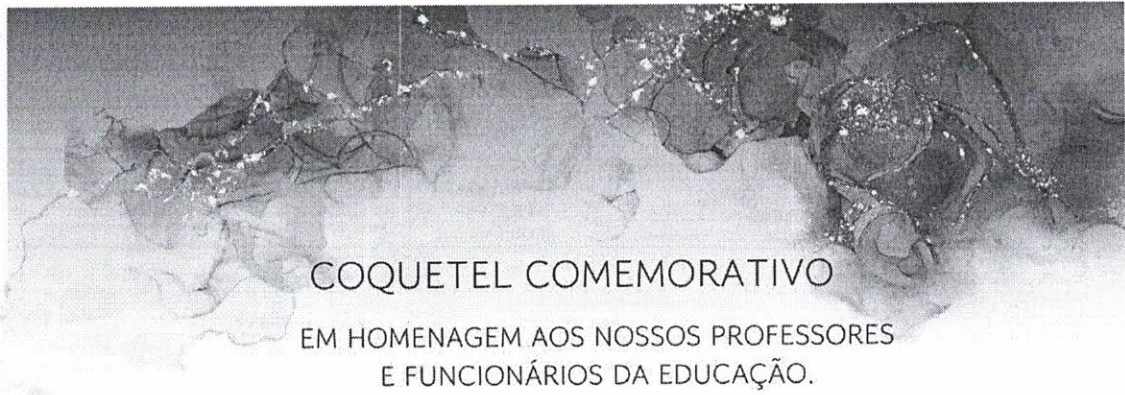
# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

## CONVITE



### COQUETEL COMEMORATIVO

EM HOMENAGEM AOS NOSSOS PROFESSORES  
E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO.

*Celebração do saber*

*"Porque ensinar é espalhar luz, e quem ilumina caminhos merece brilhar."*

ESTÁ CHEGANDO!

QUINTA - FEIRA | **16** | 19 HORAS

OUTUBRO DE 2025

LOCAL: "Escritório Choperia e Petiscos"  
Rodovia ES 165 km 2, 5, Conceição do Castelo - ES

**Informamos que as bebidas não serão ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sob responsabilidade da empresa administradora do local, pois a Secretaria não possui autorização para venda de bebidas. O acordo garante a cessão gratuita do espaço para o evento.**

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO II**

RECEBEMOS DE J C L ROCHA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ENVIADA AO LADO. EMISSÃO: 10/11/2025 15:52 VALOR 2.745,00 DESTINATÁRIO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - CONCEIÇÃO DO CASTELO - BA. CENTRO, 29.370-000 - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES		NF-# Nº 000.000.191													
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1													
J C L ROCHA LTDA R. FERNANDO ANTONIO LOPES 55 CENTRO CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES CEP: 29370-000 FONE: (0xx28)9977-0905		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 9 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 000.000.191 SÉRIE 1 FOLHA 1 / 1													
		CONTROLE DO FISC-O  CHAVE DE ACESSO 3225 1148 1986 1500 0109 5500 1000 0001 9116 2632 8027 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora													
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda mercadorias de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 232250160099422 EM 10/11/2025 ÀS 15:54													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 083980997	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 48.198.615/0001-09													
DESTINATÁRIO / REMETENTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ / CPF 27.165.570/0001-98													
NOME - RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		DATA DA EMISSÃO 10/11/2025 15:52													
ENDEREÇO CONCEIÇÃO DO CASTELO 426		BAIRRO - DISTRITO CENTRO													
MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO CASTELO		UF ES													
FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL													
FATURA / DUPLICATA DEPOSITO 2.745,00		CEP 29370-000													
		DATA DA SAÍDA 10/11/2025													
		HORA DA SAÍDA 15:52													
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00													
		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00													
		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.745,00													
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00													
		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00													
		VALOR TOTAL DO IPI 0,00													
		VALOR TOTAL DA NOTA 2.745,00													
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS															
NOME - RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Contribuição de Transporte													
ENDEREÇO		CÓDIGO ANTT													
QUANTIDADE		PLACA DO VEÍCULO													
ESPECIE		UF													
MARCA		CNPJ / CPF													
NÚMERO		UF													
PESO BRUTO		INSCRIÇÃO ESTADUAL													
PESO LÍQUIDO															
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	ES/IN	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCTO	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALICUOTAS ICMS	ALICUOTAS IPI
1	SELF SERVICE KG	21069090	0102	5102	KG	50.000	54,90	2.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN															
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00		VALOR DO ISSQN 0,00									
DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib apóv. R\$ 3.69,20 Federal e R\$ 466,65 Estadual Fonte: IBPT empacotamento.com.br ES - B047CD DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP - OPANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI Deposito: 2.745,00 AF 1128/2025		RESERVADO AO FISCO											

Powered by Intelsitem - Unipais

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000  
Tel: 2835471101 Fax: 2835471104 27.165.570/0001-98

### Autorização de Fornecimento

Nº 001129/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			Processo	002635/2024
Origem	Pregão Eletrônico Nº 000005/2024			Termo	000128/2025
Projeto/Atividade	1236100872.041	Elemento	33903900000.	Ficha	00093-150000250000
Fornecedor	J C L ROCHA LTDA			CNPJ	48.198.615/0001-09
Endereço	RUA FERNANDO ANTONIO LOPES, 85 - Centro - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	2835471378
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	50,000	KG	00001	00017885	COMIDA A QUILO comida a quilocomida a quilo, com pratos variados, sendo: arrozbranco, feijão, feijão tropeiro, carne (porco, boi ou frango), polenta com molho, farofa, macarrão, salada crua, legumes variados. segunda a domingo, incluso utensilios para servir (colher, concha, entre outros).  ampla concorrência ORIGINAL	54,9000	2.745,00
<b>Total Geral</b>							<b>2.745,00</b>

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: 0 ( Dias )

Justificativa: AQUISIÇÃO DE COMIDA A QUILO (SELF-SERVICE) E MARMITEX COM COMIDA PADRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. PROCESSO 21518/2025 E PROTOCOLO 21601/2025.

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, AVENIDA JOSE GRILO, Nº426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000

CONCEICAO DO CASTELO, 06 de novembro de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

Cadastrado por: ROSILENE MARIA COCO  
Digitally signed by WILLIANY RIGONINI  
Date: 2025.11.06 09:33:50 -03:00  
Localização : BR

1 / 1

Emitido por: ROSILENE MARIA COCO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 24 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**JULIANA CRISTINA LAZARO ROCHA**

**J C L ROCHA LTDA**

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

16.1-O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, bem como os documentos de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Conceição do Castelo, que deverão ser encaminhados à Prefeitura, por meio eletrônico, no site da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, na aba Governo Digital (Portal Governo Digital) devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3- As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6- É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### **17-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.12 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
PREFEITURA  
Estado do Espírito Santo

- c) Der causa à inexecução total do compromisso;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.2.4- **Multa:**
- 15.2.4.1- **Moratória** de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.4.2- **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.
- 15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou
- 14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 14.4.1 - Por razão de interesse público;
- 14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:
- a) Der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) Der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.5.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5.6-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5.7-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.5.8-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

13.5.9-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

13.5.10-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.5.11-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.5.12-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

#### 13.6-CESSÃO DE CRÉDITO

13.6.1-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

#### 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10-Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 13.4-PRAZO DE PAGAMENTO

13.4.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### 13.5-FORMA DE PAGAMENTO

13.5.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

13.5.2-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.13-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 13.3- LIQUIDAÇÃO

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.5-Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.6-Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.7-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.8-Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.9-Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

13.2.10-Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.11-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.12-Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

### Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

#### Estado do Espírito Santo

solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1- A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2- Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 13.2- Do recebimento

13.2.1- O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade das secretarias, e após a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2.2- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

13.2.3- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.4- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**  
Estado do Espírito Santo

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### 10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

### Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

#### Estado do Espírito Santo

- 9.2.7-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto.
- 9.2.8-Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.9-O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.11-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.12-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.13-Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.14-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.15-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.
- 9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.8-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12-Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDO REGISTRADO:**

9.2.1-Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2-Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

### Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

#### Estado do Espírito Santo

segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.5- O item Marmitex deverá ser entregue em isopor com volume de no mínimo 850 ml, em perfeitas condições para transporte e vedados.

8.1.6- A comida a quilo deverá ser fornecida em caixas térmicas em perfeitas condições para armazenamento, sendo uma para cada tipo de alimento. As caixas deverão ser entregues a CONTRATADA devidamente higienizadas.

8.1.7- A Contratante deverá emitir a Autorização de Fornecimento com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à Contratada, no item "comida a quilo", para que esta possa se preparar a tempo.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

8.2- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas no edital e no presente termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO**

##### **9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

7.11-O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.12-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do contrato**

7.13-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

### **8-CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

8.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1- A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Agência Nacional de ANVISA.

8.1.2- Os serviços deverão ser prestados, **de segunda à sábado, horário do almoço, para os itens comida a quilo, marmitex e self-service**, sendo no período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando sempre os prazos preestabelecidos e descritos no contrato.

8.1.3-Os itens 1 (comida a quilo) e 2 (marmitex) a CONTRATANTE deverá retirar no estabelecimento, e o item 3 (self-service) deverá ser consumido nas dependências do local/restaurante.

8.1.4- Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição imediata. Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### 7-CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

#### Preposto

7.6- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7- A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

7.8- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

7.9- A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

7.10- O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

### Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

#### Estado do Espírito Santo

próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

### Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

#### Estado do Espírito Santo

3.2-A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1-O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### 4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1-As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### 5- CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 6-CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da contratação é de **24 de outubro de 2025 a 24 de outubro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.2.1.5- A empresa contratada deverá ter experiência prévia na execução de projetos de comunicação visual para órgãos públicos ou entidades semelhantes, com portfólio comprovado de trabalhos realizados.

2.2.1.6- Todos os materiais desenvolvidos deverão estar alinhados com a identidade visual do município, respeitando sua cultura, história e valores, além de seguir as normas e regulamentações locais.

2.2.1.7- Os alimentos deverão ser preparados, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi elaborados considerados essenciais ao processo.

2.2.1.8- A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes.

2.2.1.9 - A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

### **2.3-Da exigência da amostra:**

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

### **2.4- Subcontratação**

2.4.1- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **2.5-Garantia da execução**

2.5.1-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

### **2.6- Vistoria**

2.6.1- Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1-Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 -Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 -Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
PREFEITURA  
Estado do Espírito Santo

	(comida padrão): arroz, feijão, um tipo de carne, salada, legumes, farofa e macarrão. Incluso talheres (garfo e faca) descartáveis. Segunda a sábado. Ampla concorrência.				
12	SELF-SERVICE Self-servic e almoço comidas variadas. Segunda a sábado. Ampla concorrência	KG	100	R\$ 54,90	R\$ 5.490,00

2.1.1- O valor da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 338.230,00 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta reais)**.

2.1.2- Sendo distribuído da seguinte forma:

2.1.3- Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES: **R\$ 309.400,00 (trezentos e nove mil, e quatrocentos reais)**.

2.1.4- Órgão Participante - Fundo Municipal de Saúde: **R\$ 13.270,00 (treze mil, duzentos e setenta reais)**.

2.1.5- Órgão Participante - Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: **R\$ 15.560,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta reais)**.

**2.2- Requisitos da Contratação:**

**2.2.1-Sustentabilidade:**

2.2.1.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.1.2- Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.1.3- As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.2.1.4- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
PREFEITURA  
Estado do Espírito Santo

Cota reservada em 25% para me/epp.				
------------------------------------	--	--	--	--

**Órgão Participante – Fundo Municipal Assistência e Desenvolvimento Social**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07	COMIDA A QUILO Comida a quilo comida a quilo, com pratos variados, sendo: arroz branco, feijão, feijão tropeiro, carne (porco, boi ou frango), polenta com molho, farofa, macarrão, salada crua, legumes variados. Segunda a domingo. Incluso utensílios para servir (colher, concha, entre outros). Ampla concorrência.	KG	100	R\$ 54,90	R\$ 5.490,00
09	MARMITEX Marmitex em isopor com volume de no mínimo 850 ml (comida padrão): arroz, feijão, um tipo de carne, salada, legumes, farofa e macarrão. Incluso talheres (garfo e faca) descartáveis. Segunda a sábado. Ampla concorrência.	Unidade	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
11	SELF-SERVICE Self-service e almoço comidas variadas. Segunda a sábado. Ampla concorrência	KG	100	R\$ 54,90	R\$ 5.490,00

**Órgão Participante – Fundo Municipal de Saúde**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08	COMIDA A QUILO Comida a quilo comida a quilo, com pratos variados, sendo: arroz branco, feijão, feijão tropeiro, carne (porco, boi ou frango), polenta com molho, farofa, macarrão, salada crua, legumes variados. Segunda a domingo. Incluso utensílios para servir (colher, concha, entre outros). Ampla concorrência.	KG	100	R\$ 54,90	R\$ 5.490,00
10	MARMITEX Marmitex em isopor com volume de no mínimo 850 ml	Unidade	200	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
PREFEITURA  
Estado do Espírito Santo

**Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	COMIDA A QUILO Comida a quilo comida a quilo, com pratos variados, sendo: arroz branco, feijão, feijão tropeiro, carne (porco, boi ou frango), polenta com molho, farofa, macarrão, salada crua, legumes variados. Segunda a domingo. Incluso utensílios para servir (colher, concha, entre outros). Ampla concorrência.	KG	1.450	R\$ 54,90	R\$ 79.605,00
02	MARMITEX Marmitex em isopor com volume de no mínimo 850 ml (comida padrão): arroz, feijão, um tipo de carne, salada, legumes, farofa e macarrão. Incluso talheres (garfo e faca) descartáveis. Segunda a sábado. Ampla concorrência.	Unidade	4.275	R\$ 22,90	R\$ 97.897,50
03	SELF-SERVICE Self-servic e almoço comidas variadas. Segunda a sábado. Ampla concorrência	KG	850	R\$ 54,90	R\$ 46.665,00
04	COMIDA A QUILO Comida a quilo comida a quilo, com pratos variados, sendo: Arroz branco, feijão, feijão tropeiro, carne (porco, boi ou frango), polenta com molho, farofa, macarrão, salada crua, legumes variados. Segunda a domingo. Incluso utensílios para servir (colher, concha, entre outros). Cota reservada em 25% para me/epp.	KG	550	R\$ 55,90	R\$ 30.745,00
05	MARMITEX. Marmitex em isopor com volume de no mínimo 850 ml (comida padrão): arroz, feijão, um tipo de carne, salada, legumes, farofa e macarrão. Incluso talheres (garfo e faca) descartáveis. Segunda a sábado. Cota reservada em 25% para me/epp.	Unidade	1.525	R\$ 22,90	R\$ 34.922,50
06	SELF-SERVICE Self-service almoço comidas variadas. Segunda a sábado.	KG	350	R\$ 55,90	R\$ 19.565,00

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
[educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025

Processo Administrativo nº 5.301/2025  
Protocolo GED nº 8.722/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0034

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

[REDACTED]

[REDACTED] ocupante do Cargo de Prefeito deste

Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00041/2025**, processo administrativo **GED nº 5.301/2025** e Protocolo **GED Nº 8.722/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **J C L ROCHA LTDA**, portadora do CNPJ 48.198.615/0001-09, situada na Rua Fernando Antônio Lopes, nº 85, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, representada pela sócia administradora Sra. **JULIANA CRISTINA LAZARO ROCHA**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual, **AQUISIÇÃO DE COMIDA A QUILO, MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo

	<b>Prefeitura Municipal de Vitória</b> <b>Secretaria Municipal de Fazenda</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</b>		Número da Nota <b>00107</b>	Data de Emissão <b>16/10/2025</b>			
			RPS	Competência <b>16/10/2025</b>			
<b>Prestador de serviços</b>							
	CPF/CNPJ	<b>46.210.364/0001-05</b>	Inscrição Municipal: <b>1300036</b>				
	Nome/Razão Social	<b>IMPACTO FORMACAO E DESENVOLVIMENTO DE LIDERES E TIMES CORPORATIVOS LTDA</b>					
	Nome Fantasia	<b>IMPACTO TREINAMENTOS, JOGOS E CONSULTORIAS CORPORATIVAS</b>					
	Endereço	<b>AVENIDA GOVERNADOR BLEY, 155 - ANDAR 4; - CENTRO - CEP: 29010150</b>					
	Município/UF	<b>Vitoria/ES</b>	Email: -				
	<b>Tomador de serviços</b>						
CPF/CNPJ	<b>27.165.570/0001-98</b>	Inscrição Municipal					
Nome/Razão Social	<b>MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO</b>						
Endereço	<b>AV JOSE GRILO, 426 - CENTRO - CEP: 29370000</b>						
Município/UF	<b>Conceição do Castelo/ES</b>	Email					
<b>Dados complementares</b>							
Município da prestação do serviço: <b>Conceição do Castelo - ES</b>		Regime: <b>Empresa Optante Simples Nacional</b>					
Município da incidência: <b>Vitoria - ES</b>		Exigibilidade: <b>Exigível</b>					
Código de serviço: <b>08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza</b>							
CNAE: <b>8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL</b>							
<b>Discriminação dos serviços</b>							
<i>Palestra Saúde Mental a Era de Florescer em Comemoração Dia do Professor Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES</i>							
<b>Valor dos serviços = R\$ 2.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 2.000,00</b>							
<small>Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado</small>							
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	2.000,00	0,00	2,00	40,00	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Outras informações</b>							
<ul style="list-style-type: none"><li>• Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2502/2022 de 11/05/2022;</li><li>• Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;</li><li>• Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 3847725E-1C03-4746-A432-2B21BF352F32</li></ul>							

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1361  
educacao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

